



RESPOSTA AOS RECURSOS DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) PARA O CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO

O Instituto Machado de Assis-IMA, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO A RESPOSTA AOS RECURSOS DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF) para o CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, aberto pelo Edital nº 001/2017, conforme as seguintes disposições:

*Teresina (PI), 20 de outubro de 2017
Comissão Organizadora do Concurso Público*

Candidato:	<i>Klever Menezes Araújo Júnior</i>
Inscrição:	1.263
Resultado do Recurso:	Indeferido
Justificativa:	<p>Recorre o candidato que no dia da aplicação do teste de aptidão física as condições e estruturas físicas para realização do referido teste estavam inapropriadas, além de inúmeros outros motivos apontados no recurso impetrado. RECURSO IMPROCEDENTE.</p> <p>A banca examinadora julga improcedente os argumentos apresentados. Registra-se primeiramente que não houve por parte do recorrente nem dos outros candidatos nenhum tipo de alegação a respeito dos fatos aqui relatados. O prazo para a reclamação das condições está superado, se antes ou até durante a realização do teste fosse feita essa alegação de que os locais designados eram incompatíveis para a realização dos testes, haveria análise destes argumentos. Entretanto, o recorrente deixou para trazer à baila essa contestação somente após realizar a prova física e não lograr êxito.</p> <p>É importante lembrar que o concurso público é sobretudo um processo, que tem fases e uma marcha própria, não podendo retroceder a menos que exista inequívoca ilegalidade.</p> <p>O teste não exigiu nenhuma condição anômala da capacidade física dos candidatos e os locais para a aplicação dos testes estavam apropriados, fato que é corroborado com o simples argumento de que vários candidatos obtiveram êxito na realização dos testes.</p> <p>Todos os candidatos foram submetidos ao mesmo teste, nas mesmas condições, sujeitando-se às regras do edital não podendo os impetrantes pretenderem um tratamento diverso ao dos demais concorrentes, com evidente violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da finalidade pública que é a de selecionar os candidatos mais capacitados para exercerem a função pública.</p>



Candidato:	<i>Francidilson Brito Dias</i>
Inscrição:	389
Resultado do Recurso:	Indeferido
Justificativa:	<p>Recorre o candidato que no dia da aplicação do teste de aptidão física as condições e estruturas físicas para realização do referido teste estavam inapropriadas, além de inúmeros outros motivos apontados no recurso impetrado. RECURSO IMPROCEDENTE.</p> <p>A banca examinadora julga improcedente os argumentos apresentados. Registra-se primeiramente que não houve por parte do recorrente nem dos outros candidatos nenhum tipo de alegação a respeito dos fatos aqui relatados. O prazo para a reclamação das condições está superado, se antes ou até durante a realização do teste fosse feita essa alegação de que os locais designados eram incompatíveis para a realização dos testes, haveria análise destes argumentos. Entretanto, o recorrente deixou para trazer à baila essa contestação somente após realizar a prova física e não lograr êxito.</p> <p>É importante lembrar que o concurso público é sobretudo um processo, que tem fases e uma marcha própria, não podendo retroceder a menos que exista inequívoca ilegalidade.</p> <p>O teste não exigiu nenhuma condição anômala da capacidade física dos candidatos e os locais para a aplicação dos testes estavam apropriados, fato que é corroborado com o simples argumento de que vários candidatos obtiveram êxito na realização dos testes.</p> <p>Todos os candidatos foram submetidos ao mesmo teste, nas mesmas condições, sujeitando-se às regras do edital não podendo os impetrantes pretenderem um tratamento diverso ao dos demais concorrentes, com evidente violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da finalidade pública que é a de selecionar os candidatos mais capacitados para exercerem a função pública.</p>

Candidato:	<i>Davi Gomes da Silva</i>
Inscrição:	964
Resultado do Recurso:	Indeferido
Justificativa:	<p>Recorre o candidato que no dia da aplicação do teste de aptidão física as condições e estruturas físicas para realização do referido teste estavam inapropriadas, além de inúmeros outros motivos apontados no recurso impetrado. RECURSO IMPROCEDENTE.</p> <p>A banca examinadora julga improcedente os argumentos apresentados. Registra-se primeiramente que não houve por parte do recorrente nem dos outros candidatos nenhum tipo de alegação a respeito dos fatos aqui relatados. O prazo para a reclamação das condições está superado, se antes ou até durante a realização do teste fosse feita essa alegação de que os locais designados eram incompatíveis para a realização dos testes, haveria análise destes argumentos. Entretanto, o recorrente deixou para trazer à baila essa contestação somente após realizar a prova física e não lograr êxito.</p> <p>É importante lembrar que o concurso público é sobretudo um processo, que tem fases e uma marcha própria, não podendo retroceder a menos que exista inequívoca ilegalidade.</p> <p>O teste não exigiu nenhuma condição anômala da capacidade física dos candidatos e os locais para a aplicação dos testes estavam apropriados, fato que é corroborado com o simples argumento de que vários candidatos obtiveram êxito na realização dos testes.</p> <p>Todos os candidatos foram submetidos ao mesmo teste, nas mesmas condições, sujeitando-se às regras do edital não podendo os impetrantes pretenderem um tratamento diverso ao dos demais concorrentes, com evidente violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da finalidade pública que é a de selecionar os candidatos mais capacitados para exercerem a função pública.</p>



Candidato:	<i>Reinaldo Oliveira Silva</i>
Inscrição:	1.349
Resultado do Recurso:	Indeferido
Justificativa:	<p>Recorre o candidato que no dia da aplicação do teste de aptidão física as condições e estruturas físicas para realização do referido teste estavam inapropriadas, além de inúmeros outros motivos apontados no recurso impetrado. RECURSO IMPROCEDENTE.</p> <p>A banca examinadora julga improcedente os argumentos apresentados. Registra-se primeiramente que não houve por parte do recorrente nem dos outros candidatos nenhum tipo de alegação a respeito dos fatos aqui relatados. O prazo para a reclamação das condições está superado, se antes ou até durante a realização do teste fosse feita essa alegação de que os locais designados eram incompatíveis para a realização dos testes, haveria análise destes argumentos. Entretanto, o recorrente deixou para trazer à baila essa contestação somente após realizar a prova física e não lograr êxito.</p> <p>É importante lembrar que o concurso público é sobretudo um processo, que tem fases e uma marcha própria, não podendo retroceder a menos que exista inequívoca ilegalidade.</p> <p>O teste não exigiu nenhuma condição anômala da capacidade física dos candidatos e os locais para a aplicação dos testes estavam apropriados, fato que é corroborado com o simples argumento de que vários candidatos obtiveram êxito na realização dos testes.</p> <p>Todos os candidatos foram submetidos ao mesmo teste, nas mesmas condições, sujeitando-se às regras do edital não podendo os impetrantes pretenderem um tratamento diverso ao dos demais concorrentes, com evidente violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da finalidade pública que é a de selecionar os candidatos mais capacitados para exercerem a função pública.</p>

Candidato:	<i>Jackson Martan Alves Moura</i>
Inscrição:	238
Resultado do Recurso:	Indeferido
Justificativa:	<p>Recorre o candidato que no dia da aplicação do teste de aptidão física as condições e estruturas físicas para realização do referido teste estavam inapropriadas, além de inúmeros outros motivos apontados no recurso impetrado. RECURSO IMPROCEDENTE.</p> <p>A banca examinadora julga improcedente os argumentos apresentados. Registra-se primeiramente que não houve por parte do recorrente nem dos outros candidatos nenhum tipo de alegação a respeito dos fatos aqui relatados. O prazo para a reclamação das condições está superado, se antes ou até durante a realização do teste fosse feita essa alegação de que os locais designados eram incompatíveis para a realização dos testes, haveria análise destes argumentos. Entretanto, o recorrente deixou para trazer à baila essa contestação somente após realizar a prova física e não lograr êxito.</p> <p>É importante lembrar que o concurso público é sobretudo um processo, que tem fases e uma marcha própria, não podendo retroceder a menos que exista inequívoca ilegalidade.</p> <p>O teste não exigiu nenhuma condição anômala da capacidade física dos candidatos e os locais para a aplicação dos testes estavam apropriados, fato que é corroborado com o simples argumento de que vários candidatos obtiveram êxito na realização dos testes.</p> <p>Todos os candidatos foram submetidos ao mesmo teste, nas mesmas condições, sujeitando-se às regras do edital não podendo os impetrantes pretenderem um tratamento diverso ao dos demais concorrentes, com evidente violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da finalidade pública que é a de selecionar os candidatos mais capacitados para exercerem a função pública.</p>

